

Goiânia, 20/5/2024

À Prefeitura Municipal de Ouvidor – Departamento de Licitações

Avenida Irapuan Costa Junior, 915, CEP 75715-000, Ouvidor/GO, A/C da Sra. Tatiane Helena de Almeida Matos – Agente de Contratações

E-mail: suporte@ouvidor.go.gov.br

Ref.: Impugnação ao Edital Concorrência Pública 001/2024 -

Prezados Sr João Batista de Almeida Filho e Sra Tatiane Helena de Almeida Matos.

SINAPRO/GO-Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ 02.879.302/0001-07, com sede à Av Rui Barbosa, 203 Setor Serrinha Goiânia Goiás CEP 74835-070, entidade legítima representante patronal do setor de agências, vêm, pelo presente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao certame supra, pelos detalhamentos a seguir elencados. Sendo a referida IMPUGNAÇÃO tempestiva, à luz da Cláusula 3a. do Edital.

1. Preâmbulo

1.1. Legislação aplicada: ao invés de "Lei nº 14.133/21 e Lei nº 12.232/10, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à presente licitação", **deve ser** "Lei nº 12.232/10 mediante aplicação subsidiária das Leis nº 4.680/65 e nº 14.133/21, da Lei nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP e as disposições deste Edital e demais normas legais aplicáveis".

A principal Lei é a Lei nº 12.232/2010, porque ela é que rege a Concorrência Pública nº 001/2024, da **PM de Ouvidor**.

A Lei nº 14.133/21 é de aplicação subsidiária: ela não pode alterar a Lei nº 12.232/10. Ela apenas a complementa e este fato é por ela reconhecido em seu art. 184, que dispõe:





"Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber e na ausência de norma específica** (......)" (n.g.)

A contratação de serviços publicitários é dotada de peculiaridades diferenciadas. Tal contratação é incompatível com parcela muito significativa das normas que a Lei nº 14.133/21 traz em seu bojo.

Assim, só quando existir compatibilidade real entre o regime da Lei nº 12.232/10 e o da Lei nº 14.133/21, é que as normas da Lei última citada, são aplicáveis.

Por esta razão, o art. 186 da Lei nº 14.133/21 dispõe:

"Aplicam-se as disposições desta Lei **subsidiariamente** à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e **à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010**." (n.g.)

A "Legislação aplicada", constante do Preâmbulo do Edital em análise, deve ser corrigida e citada de modo correto.

1.2. Subitem 1.1.1: deve ser eliminado. O art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, não se aplica a licitações de serviços publicitários.

2. Valor Estimado

2.1. Item **2.1**: na 1ª linha, eliminar o trecho "... é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais...". A fixação de valor para despesas mensais é um despropósito, em se tratando de servicos publicitários.





Pode ocorrer que, num determinado mês, seja necessário empenhar R\$ 150 mil, em razão de uma produção de oportunidade, do maior interesse para a comunicação institucional do Município de Ouvidor, e a mesma tenha que ser declinada porque a despesa mensal deve se limitar a R\$ 50 mil.

O correto é incluir o valor total estimado para a execução do Contrato durante o prazo de 12 meses, ou seja, valor total **anual** estimado em R\$ 600 mil.

3. Condições de Participação

3.1. Item 4.5: há um equívoco: não se trata de "COMPRADOR", mas sim de "CONTRATANTE". O pleito licitatório refere-se à contratação de serviços publicitários prestados por Agência de Propaganda e não de COMPRAS.

4. Forma de Apresentação dos Invólucros

- **4.1.** Item 5.8: ao final da 3ª linha, acrescentar "exceção feita à documentação contida no Invólucro nº 1".
- **4.2.** Item **5.12**: ao final da 4^a linha, acrescentar "exceção feita aos documentos constantes do Invólucro nº 1".

5. Credenciamento do Representante

5.1. Subitem 6.1.1: na 7ª linha, **eliminar** o trecho "... no caso de sociedades cooperativas...". Sociedades Cooperativas não reúnem condições para prestação de serviços publicitários, porque os mesmos implicam em **atividade técnico-operacional**.





As mesmas considerações são aplicáveis ao subitem 6.1.2, em cuja última linha, **deve ser eliminada** a frase "... no caso de sociedades cooperativas".

- 6. Documentos de Habilitação
 - 6.1. Subitem 7.3.5: Agências de Propaganda não são contribuintes de tributos estaduais, somente tributos municipais.

Para evitar qualquer dificuldade futura para as licitantes, ao final da 2ª linha do subitem 7.3.5, deve ser incluído "... ou Declaração de Não Contribuinte ou assemelhada, emitida pela Fazenda Estadual".

- **6.2. Subitem 7.4.1: o texto está incompleto**. Na 3ª linha, **após** "... as seguintes informações..." **é necessário incluir as informações que devem ser comprovadas**.
- **6.3.** Subitens **7.5.2** e **7.5.3**: a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 inciso I, da Lei nº 14.133/21, deve ser comprovada através de "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2** (dois) últimos exercícios sociais", e não somente do último exercício, como consta dos subitens **7.5.2** e **7.5.3** do Edital.

Sobre a matéria, o Prof. Marçal Justen Filho in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)", Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., pp. 920 e 921, nºs. 5, 5.1, 5.2 e 5.3, leciona:

"5) Demonstrações atinentes aos dois últimos exercícios sociais





A apresentação da documentação contábil pertinente aos dois últimos exercícios sociais destina-se a identificar a evolução da situação do licitante e identificar desvios, usualmente referidos como "maquiagem do balanço".

5.1) O cotejo entre as demonstrações dos dois exercícios

A exigência destina-se a permitir o cotejo entre a documentação contábil atinente aos dois exercícios. A continuidade dos lançamentos contábeis inviabiliza a desconformidade entre as informações constantes das demonstrações pertinentes ao último exercício relativamente àquelas do exercício pretérito.

5.2) A avaliação da consistência

O cotejo destina-se a permitir a avaliação da consistência dos lançamentos, especialmente para evitar a alteração ou supressão de dados pertinentes ao cálculo dos índices e coeficientes.

5.3) Empresas constituídas há menos de dois anos (§6º)

A exigência da apresentação da documentação contábil pertinente aos dois últimos exercícios sociais não implica limitação à participação. Não se trata de restringir a disputa a empresas constituídas há mais de um ano.

Em caso de constituição em período inferior a dois anos, caberá apenas a apresentação da documentação pertinente ao último exercício."

- **6.4. Subitem 7.7.2**: **deve ser eliminado**. Refere-se a situação inaplicável à prestação de serviços de publicidade.
- **6.5.** Subitem **7.8.3**: numa licitação cujo valor estimado para execução do Contrato, monta a R\$ 600 mil, **não há como admitir a participação de uma ME, cujo teto de faturamento está limitado a R\$ 360 mil anuais.**





Necessário afastar as empresas enquadradas como ME.

7. Proposta de Preços

7.1. Subitem 9.4.1: ao final da 4ª linha, **acrescentar** "... ressalvados os direitos de terceiros...".

A Contratada não detém direito patrimonial de autor sobre peças e materiais de publicidade, via de regra. **Ela não é a produtora dos mesmos** e, portanto, não é a titular dos direitos patrimoniais de autor sobre eles incidentes.

É necessário ressalvar tais direitos, vez que pertencem a terceiros.

7.2. Item 9.14: na 1ª linha, após "... invólucros contendo...", incluir "... as Propostas Técnica e ...".

A entrega **apenas** da Proposta de Preços, não significa expressa aceitação de todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos.

Ao contrário, comprova que o Edital não foi atendido em todas as suas exigências, pois a Proposta Técnica não foi entregue.

Deve ser feita a inclusão sugerida acima.

8. Procedimentos





- **8.1. Item 10.20**: na 2ª linha, **após** "... convocará as licitantes...", **incluir** "... classificadas na Proposta Técnica".
- **8.2.** Item 10.21: na 2ª linha, após "... convocará as licitantes...", incluir "... classificadas no julgamento final".
- **8.3.** Item 10.23: na 2ª linha, após "... de novas propostas...", incluir "... de preços...".

9. Critérios de Julgamento

9.1. Item 12.2: na 2ª linha, **ao invés de** "... Comissão Geral de Licitação...", **deve ser** "... Comissão Permanente de Licitação..." como consta do art. 11, caput, da Lei nº 12.232/10.

10. Sanções Administrativas

10.1. Item 16.4: na 1ª linha, **após** "... inexecução total ou parcial do contrato...". **incluir** "... desde que a ela imputável...".

O contrato é executado por três segmentos: os serviços previstos no art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010, **são prestados pela Contratada**; os serviços citados no art. 2º, §1º, incisos I a III, da Lei nº 12.232/2010, **são prestados por fornecedores de serviços especializados**; e os serviços de divulgação **são prestados por veículos e meios de divulgação**.





A Contratada **não presta** serviços especializados **e nem** serviços de divulgação: ela apenas intermedia e supervisiona a prestação de tais serviços.

Assim, se a inexecução total ou parcial do contrato decorrer de fato atribuível ao fornecedor de serviços especializados ou a veículos e demais meios de divulgação, a Contratada não poderá ser alvo de penalidades e multa. Por tais motivos, é necessária a inclusão da ressalva supra.

11. Rescisão do Termo Contratual

- **11.1.**Em razão das considerações expendidas no item 10.1 da presente análise, **é necessário fazer as inclusões e acréscimos abaixo indicados**:
- a. **Subitem 19.1.1**: **após** "... cumprir as obrigações ...", **incluir** "que lhe são atribuíveis";
- b. Subitem 19.1.3: após "A Contratada...", incluir "comprovadamente";
- c. Subitem 19.1.4: ao final do texto, acrescentar "... afetos à Contratada";
- d. **Subitem 19.1.8**: ao final do texto, **acrescentar** "exceção feita ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 12.232/2010"; e
- e. **Item 19.4**: na 1^a linha, **após** "... das obrigações pactuadas...", **incluir** "atribuíveis à Contratada".

12. Disposições Gerais





12.1. Item 23.2: na 2ª linha, **ao invés de** "... subcontratar", **deve ser** "contratar".

Na mesma linha, **após** "... até o limite estabelecido", **acrescentar** "... no art. 2°, §1° da Lei n° 12.232/2010".

Eliminar o trecho "Continuarão sob responsabilidade integral da Contratada, os serviços executados pelas subcontratadas".

O Contrato de publicidade não contempla a figura da subcontratação, porque a Lei nº 12.232/2010 prevê a necessidade da contratação de serviços complementares especializados, que são prestados por terceiros, no §1º do seu art. 2º.

O mesmo ocorre com os serviços de divulgação. Tanto isso é verdade, que tanto fornecedores como veículos e demais meios de divulgação faturam os serviços por eles prestados, em nome e com o CNPJ da Contratante, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 4.680/65 e no art. 15 do Regulamento da citada Lei, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66.

12.2. Item 23.4: ao final da 2ª e última linha, **acrescentar** "... relativas aos serviços que devam ser executados pela Contratada".

12.3. Item 23.7: na 1ª linha, **após** "... demais disposições constantes da Lei...", **incluir** "... nº 12.232/2010 e, subsidiariamente da Lei nº".

A Lei de Regência cujas normas prevalecem sobre as normas da Lei nº 14.133/2021, é a Lei nº 12.232/2010. Os casos omissos deverão ser solucionados à luz da Lei de Regência.





Se não for possível – **e somente nesta hipótese** – é que a solução será buscada na Lei nº 14.133/21, porque ela é, na presente licitação, de aplicação subsidiária.

13. Anexo I - Termo de Referência

- **13.1.** Aplicam-se ao Termo de Referência, todas as considerações tecidas com relação ao Edital, e mais:
- a. Item 11.5: o critério de julgamento é "técnica e preço", não cabendo a avaliação da Proposta de menor preço, na presente licitação.

Em "técnica e preço" a Proposta de Preços é simplesmente avaliada, observado o disposto no art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O item 11.5 deve ser eliminado:

- b. **Item 12.8, incisos II e III**: na 1ª linha, **após** "... fornecedores previamente cadastrados...", **incluir** "pelo Contratante", conforme dispõe o art. 14, caput, da Lei nº 12.232/2010;
- c. **Item 12.19, alínea "e"**: na última linha, **após** "... e veículos por ela contratados...", **acrescentar** "por ordem e conta do Contratante, nos termos do art. 3° da Lei nº 4.680/65";
- d. **Item 12.19, alínea "I"**: no final da 4ª linha, **acrescentar** "no que lhe for afeto";





- e. **Item 12.19, alínea "m"**: ao final do texto, **acrescentar** "... se por ela prestados";
- f. **Item 12.22**: na 2ª linha, **eliminar** "... e ou contratados...". A Contratada não responde por danos causados por culpa ou dolo de fornecedores por ela contratados por ordem e conta do Contratante;
- g. Item 12.23: na 1ª linha, após "... envolvendo os serviços...", incluir "por ela". A Contratada não responde por ações trabalhistas envolvendo serviços prestados por fornecedores, por veículos e/ou demais meios de divulgação;
- h. **Item 12.27**: na 1^a linha, **eliminar** "... a suas expensas...", mantendo, fora do parênteses, a frase "... sem qualquer ônus para o Contratante...";
- i. **Item 12.34**: na 1ª linha, **após** "... para a prestação dos serviços...", **incluir** "prestados por ela...";
- j. Item 12.36, alínea "a": na 2ª linha, ao invés de "... cumprimento dos resultados contratados...", deve ser "... cumprimento dos serviços contratados...";
- k. Item 14.3: ao final do texto, acrescentar "... que lhe incumbirem";
- I. **Item 15.5**: na 2ª linha, **após** "... casos de...", **incluir** "... material bruto contendo...";
- m. **Item 15.5, inciso II**: ao final do texto, **acrescentar** "... mediante reembolso dos custos envolvidos";





n. **Item 16.1, inciso II**: ao final do texto **acrescentar** "... emitida em nome e com o CNPJ do Contratante".

14. Anexo III - Modelo de Proposta de Preço

14.1. No tópico relativo a "**Declarações", alínea "b"**, 4ª linha, **após** "... relativas ao objeto desta licitação...", **incluir** "no que se referir à execução dos serviços afetos à Contratada...".

Como já anteriormente esclarecido, à Contratada incumbe a prestação dos serviços relacionados no art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010, somente.

15. Anexo VII - Declaração de Enquadramento

15.1. As **MEIS** e as **MICROEMPRESAS** não reúnem condições para participação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, em decorrência do teto de faturamento anual que lhes é imposto ser inferior ao valor estimado para a execução do contrato, considerado o prazo de 12 (doze) meses.

A Declaração deve se limitar às EPPs.

16. Anexo IX - Minuta do Contrato

16.1. Aplicam-se ao Anexo IX, todas as considerações anteriormente, feitas na presente análise, e mais:





a. Item 8.1: a redação está equivocada. Dar ao item 8.1 a seguinte redação:

"Não será admitida a contratação do objeto licitatório junto a terceiros, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração, especificadas no art. 2º, §1º, da Lei nº 12.232/10, devendo, neste caso, o fornecedor e/ou veículo e demais meios de divulgação, emitirem as respectivas notas fiscais, em nome e com CNPJ do Contratante";

- b. **Item 8.2**: **eliminar o trecho** "... mesmo que tenha havido apresentação da empresa a ser subcontratada...", **porque não se aplica**. A contratação de terceiros, em se tratando de prestação de serviços publicitários, deve ser feita dentro dos limites fixados pelo art. 14, caput, da Lei nº 12.232/2010;
- c. Item 8.4: a redação está equivocada. A correta é:
 - "8.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela supervisão dos serviços ora contratados, executados por terceiros (fornecedores de serviços especializados e veículos e/ou meios de divulgação)";
- d. **Subitem 9.5.3.2**: **ao invés de** "... administração estadual...", **deve ser** "... administração municipal...";
- e. **Item 11.2**: na última linha, **ao invés de** "... equipamentos contratados..."; **deve ser** "... serviços contratados...";





- f. Item 15.1: na 1ª linha, eliminar "... comerciais...", pois em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Publicitários, os ônus comerciais são todos do Contratante:
- g. **Item 16.6**: **o texto está incompleto**. O que a Contratada deverá fazer constar dos ajustes que vir a celebrar com terceiros?

Não é esclarecido!

- h. **Eliminar** do texto do fecho contratual, **o trecho** "o responsável técnico da **CONTRATADA**", porque não é o caso.
- i. No Termo de Referência, itens 9.1.3 e 9.1.4, sugerimos estabelecer um prazo referencial(Exemplo: materiais produzidos nos últimos 3 ou 4 anos, no máximo).
- J.No item Estratégia de Mídia e Não Mídia, sugerimos fixar claramente se será ou permitida a inclusão de midia programática, vez que tais plataformas não possuem tabelas públicas;

K.No item 9.1.1.3, sugerimos que se permita também "monstro" com uso de fotos ou cenas paradas, ou em animatic, para videos, de TV, Web, etc.

No aguardo da pronta análise de V.Sas, e da futura republicação, somos, Atenciosamente,

SINAPRO Goiás

